
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2022

Altera dispositivos da Resolução nº 08/2019 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, com fundamento, em especial, no art. 1º, inciso XIII, da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995 (Lei Orgânica do TCE/CE) e no art. 4º, inciso I, alínea m, da Resolução nº 835, de 25 de maio de 2007 (Regimento Interno do TCE/CE) e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará de 1989 assegura expressamente ao Tribunal de Contas autonomia administrativa, atribuindo-lhe a organização de suas secretarias e serviços auxiliares, inclusive como forma de viabilizar o melhor desenvolvimento das diretrizes estratégicas do órgão;

CONSIDERANDO o Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo – IPC, implementado pelo art. 1º da Resolução 2722/2007, de 23 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir a estrutura organizacional do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo – IPC, de forma a viabilizar o desenvolvimento das diretrizes estratégicas estabelecidas para o aperfeiçoamento profissional, operacional e tecnológico dos servidores públicos do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir as competências, a estrutura, funcionamento e atribuições do IPC, bem como as competências de seus integrantes, conforme dispõe o artigo 180 da Resolução Administrativa nº 08/2019,

RESOLVE, por unanimidade dos votos:

Art. 1º O art. 180 da Resolução nº 08/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180. O Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo, dirigido por um Diretor-Presidente, tem a seguinte estrutura:

I – Conselho Consultivo Pedagógico;

II – Diretoria-Geral;

III – Coordenadoria de Educação Continuada, Extensão e Pós-Graduação;

IV – Coordenadoria de Gestão, Infraestrutura e Logística;

V – Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação;

VI – Gerência de Planejamento e Execução de Soluções de Aprendizagem;

VII – Gerência de Avaliação e Resultados de Soluções de Aprendizagem;

VIII – Gerência de Instrução Processual;

IX – Gerência de Infraestrutura e Logística;

X – Gerência de Pesquisa e Inovação;

XI – Gerência de Gestão da Informação;

§ 1º A função de Diretor-Presidente será privativa de Conselheiro, com aprovação do Plenário;

§ 2º A Diretoria-Geral conta com 01 (um) Diretor-Geral, simbologia TCE-01;

§ 3º A Coordenadoria de Educação Continuada, Extensão e Pós-Graduação, vinculada à Diretoria-Geral, conta com 01 (um) Coordenador de Educação Continuada, Extensão e Pós-Graduação, simbologia TCE-02;

§ 4º A Coordenadoria de Gestão, Infraestrutura e Logística, vinculada à Diretoria-Geral conta com 01 (um) Coordenador de Gestão, Infraestrutura e Logística, simbologia TCE- 02;

§ 5º A Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação, vinculada à Diretoria-Geral, conta com 01 (um) Coordenador de Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação, simbologia TCE-02;

§ 6º A Gerência de Planejamento e Execução de Soluções de Aprendizagem, vinculada à Coordenadoria de Educação Continuada, Extensão e Pós-Graduação, conta com 01 (um) Gerente de Planejamento e Execução de Soluções de Aprendizagem, simbologia TCE-04;

§ 7º A Gerência de Avaliação e Resultados de Soluções de Aprendizagem, vinculada à Coordenadoria de Educação Continuada, Extensão e Pós-Graduação, conta com 01 (um) Gerente de Avaliação e Resultados de Soluções de Aprendizagem, simbologia TCE-04;

§ 8º A Gerência de Instrução Processual, vinculada à Coordenadoria de Gestão, Infraestrutura e Logística, conta com 01 (um) Gerente de Instrução Processual, simbologia TCE-03, e 01 (um) Assessor Administrativo, simbologia TCE-05;

§ 9º A Gerência de Infraestrutura e Logística, vinculada à Coordenadoria de Gestão, Infraestrutura e Logística, conta com 01 (um) Gerente de Infraestrutura e Logística, simbologia TCE-04 e 02 (dois) Assessores Administrativos, simbologia TCE-05;

§ 10. A Gerência de Pesquisa e Inovação, vinculada à Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação, conta com 01 (um) Gerente de Pesquisa e Inovação, simbologia TCE-04;

§ 11. A Gerência de Gestão da Informação, vinculada à Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação, conta com 01 (um) Gerente de Gestão da Informação, simbologia TCE-05;

§ 12. A Biblioteca Ministro Raimundo Girão é vinculada à Gerência de Gestão da Informação.”

Art. 2º Fica acrescentada a Subseção I na Seção I, do Capítulo V, da Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Subseção I

Competências do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo”

Art. 3º Fica acrescentado o art. 180-A na Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Art. 180-A. Compete ao Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo:

I – promover e organizar a formação, por meio de aperfeiçoamento, extensão e pós-graduação *lato e stricto sensu*, tanto presenciais quanto à distância, para os servidores do TCE/CE e de seus subordinados, e para a sociedade em geral;

II – fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento, principalmente, nas áreas dos controles interno, externo, social, das políticas públicas e da administração pública;

III – executar programas e projetos de cooperação nacional e internacional para a consecução das finalidades institucionais;

IV – apoiar, promover e executar ações de inovação destinadas à modernização e à desburocratização da gestão pública;

V – promover e organizar palestras, simpósios, oficinas, jornadas, seminários e outros eventos;

- VI – editar publicações relativas à sua missão e a do TCE/CE, tais como a Revista Controle, informativos, manuais e outros documentos;
- VII – desenvolver programas, projetos e ações de inovação;
- VIII – administrar o acervo bibliotecário do TCE/CE;
- IX – desenvolver programas visando ao aperfeiçoamento do controle social;
- X – prestar apoio técnico e/ou logístico às entidades responsáveis pela realização de concursos públicos de provas ou de provas e títulos, para ingresso no quadro de servidores do TCE/CE;
- XI – desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pela Presidência, ou que constem em ato normativo.

Parágrafo único. Para o cumprimento das atividades previstas neste artigo, o Instituto poderá propor ao Tribunal, a celebração de convênios com órgãos ou entidades congêneres e Instituições de Ensino Superior brasileiras ou estrangeiras, objetivando compartilhamento de experiências, conhecimentos, informações e outros interesses comprometidos com a sua finalidade institucional.”

Art. 4º Fica acrescentado o art. 180-B na Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Art. 180-B. O Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo será mantido com recursos do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.”

Art. 5º Fica acrescentada a Subseção II na Seção I, do Capítulo V, da Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Subseção II Conselho Consultivo-Pedagógico”

Art. 6º Fica acrescentado o art. 180-C na Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Art. 180-C. O Conselho Consultivo-Pedagógico do IPC tem a seguinte composição:

- I – um Conselheiro, que o presidirá;
- II – um Conselheiro Substituto, que substituirá o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;
- III – um representante do quadro funcional do TCE/CE;
- IV – um representante do quadro docente das Universidades Estaduais do Ceará;
- V – um representante do quadro docente da Universidade Federal do Ceará – UFC;
- VI – um representante do quadro docente da Universidade de Fortaleza – UNIFOR;
- VII – um representante da Universidade do Parlamento Cearense – UNIPACE;
- VIII – um representante do Conselho Estadual de Educação;
- IX – um representante escolhido do quadro docente dentre as instituições privadas de ensino superior do Estado do Ceará.

§ 1º A designação de Conselheiro e de Conselheiro Substituto para o Conselho Consultivo-Pedagógico será feita pela Presidência do TCE/CE, com aprovação do Plenário.

§ 2º O representante do quadro funcional do TCE/CE será indicado pela Presidência da Corte de Contas, *ad referendum* do Plenário.

§ 3º Os nomes dos representantes relacionados nos incisos IV a VIII deste artigo serão referendados pelas respectivas instituições, a convite do Diretor-Presidente do Instituto.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Consultivo-Pedagógico será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.”

Art. 7º Fica acrescentado o art. 180-D na Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Art. 180-D. Compete ao Conselho Consultivo-Pedagógico orientar as práticas didáticas e pedagógicas de ensino, e programas de cursos.”

Art. 8º Fica acrescentada a Subseção III na Seção I, do Capítulo V, da Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

**“Subseção III
Consultor Científico de Pesquisa”**

Art. 9º Fica acrescentado o art. 180-E na Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Art. 180-E. O Presidente do TCE designará Consultor Científico de Pesquisa, para atuar de forma estratégica junto à Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação, sem prejuízo de suas atividades funcionais originárias, a quem compete:

I – estabelecer as diretrizes sobre temas de pesquisa;

II – aprovar o planejamento de pesquisa e autorizar a realização dos projetos de pesquisa;

III – acompanhar as atividades dos projetos de pesquisa definidos no âmbito da Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação;

IV – sugerir fontes de financiamento externos para projetos de pesquisa;

V – sugerir a celebração de parcerias com instituições de ensino e pesquisa, bem como com outros órgãos/entidades públicos.

Parágrafo único. A designação do Consultor Científico de Pesquisa se dará entre os Conselheiros, Procuradores ou Conselheiros Substitutos, com titulação no mínimo em nível de mestre, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e será submetida à aprovação do Plenário.”

Art. 10 Fica acrescentada a Subseção IV na Seção I, do Capítulo V, da Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

**“Subseção IV
Competências do Diretor-Presidente”**

Art. 11. Fica acrescentado o art. 180-F na Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Art. 180-F. Compete ao Diretor-Presidente:

I – aprovar as políticas de treinamento, formação e aperfeiçoamento, para as áreas institucionais, jurisdicionados, sociedade e todo o público-alvo das ações a cargo do IPC;

II – aprovar os planos anuais de ações dirigidas ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento profissional;

III – aprovar a indicação de colaboradores e instrutores indicados tecnicamente pelo Diretor-Geral;

IV – aprovar o cronograma de atividades e a política de atividades pedagógicas, suas diretrizes bem como as alterações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento das ações institucionais;

V – propor ao Tribunal a celebração de convênios ou acordos similares com entidades de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que relacionadas com as atividades finalísticas do Instituto;

VI – gerir os recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários ao desenvolvimento satisfatório das atividades do Instituto, inclusive de divulgação institucional;

VII – determinar medidas de apoio técnico específico e logístico às entidades responsáveis pela realização de concursos públicos de ingresso no quadro de servidores do Tribunal.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Geral.”

Art. 12. Fica acrescentada a Subseção V na Seção I, do Capítulo V, da Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

**“Subseção V
Competências da Diretoria-Geral”**

Art. 13. Fica acrescentado o art. 180-G na Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Art. 180-G. Compete à Diretoria-Geral:

I – planejar, organizar, coordenar, supervisionar e orientar as suas atividades e das coordenadorias, consultorias e gerências que lhe são subordinadas;

II – propor, coordenar e supervisionar acordos de cooperação e instrumentos congêneres, bem como contratos com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de atividades relacionadas às competências do IPC;

III – propor metas para as coordenadorias, em consonância com os planos institucionais; acompanhar e avaliar os resultados, promovendo os ajustes necessários, quando for o caso;

IV – submeter à apreciação do Diretor-Presidente do IPC a proposta do plano de ações e o relatório de gestão anual de atividades realizadas;

V – encaminhar proposta de previsão orçamentária anual do IPC;

VI – praticar outros atos que, por sua natureza, estejam na sua área de competência;

VII – articular ações e iniciativas com instituições congêneres em outros Tribunais de Contas nacionais, outras instituições nacionais e/ou internacionais;

VIII – desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pela Presidência do Tribunal, pelo Diretor-Presidente do Instituto, ou que constem em atos normativos.”

Art. 14. Fica acrescentada a Subseção VI na Seção I, do Capítulo V, da Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

**“Subseção VI
Competências do Diretor-Geral”**

Art. 15. Fica acrescentado o art. 180-H na Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Art. 180-H. Compete ao Diretor-Geral, Simbologia TCE-01:

I – gerenciar as atividades planejadas, encaminhando às coordenadorias competentes;

II – coordenar e supervisionar as atividades de competência das coordenadorias do IPC;

III – incentivar a gestão integrada entre as coordenadorias privilegiando a ética institucional, a justiça com equidade e a sustentabilidade ambiental;

IV – assinar, em conjunto com a equipe executora os processos, relatórios e outros trabalhos realizados pelas coordenadorias do IPC;

V – desenvolver e implementar projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;

- VI – identificar necessidades de aprimoramento funcional e propor capacitação dos servidores lotados nas coordenadorias;
- VII – zelar pelos materiais e bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- VIII – supervisionar a qualidade das atividades da diretoria;
- IX – representar o IPC em reuniões externas e internas, sempre que necessário;
- X – participar de eventos nacionais e internacionais de interesse do IPC, com apresentação de trabalhos científicos ou relato de boas práticas implementadas pelo IPC;
- XI – desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, pelo Diretor-Presidente do IPC, ou que constem em atos normativos.”

Art. 16. Fica acrescentada a Subseção VII na Seção I, do Capítulo V, da Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

**“Subseção VII
Competências da Coordenadoria de Educação Continuada, Extensão e Pós-Graduação”**

Art. 17. Fica acrescentado o art. 180-I na Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Art. 180-I. Compete à Coordenadoria de Educação Continuada, Extensão e Pós-Graduação:

- I – planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar e supervisionar as atividades de educação continuada, extensão e pós-graduação de interesse do Instituto, bem como das gerências subordinadas e provê-las de orientação e de meios necessários ao bom desempenho;
- II – planejar, coordenar e implementar políticas e diretrizes da área de sua competência;
- III – estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à área de atuação da coordenadoria, com vistas à melhoria contínua das atividades, dos processos de trabalho e dos resultados da unidade;
- IV – consolidar as informações prestadas pelas unidades, em relatórios de atividades, trimestrais e anual;
- V – coordenar e supervisionar acordos de cooperação e instrumentos congêneres, bem como contratos com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de atividades relacionadas às competências do IPC;
- VI – coordenar a execução de atividades educacionais e da participação do IPC na organização de eventos promovidos pelo TCE/CE;
- VII – assegurar a implementação de acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres celebrados pelo Tribunal para os quais tenha sido atribuída ao IPC a função de unidade executora;
- VIII – realizar coordenação pedagógica e executiva de ações educacionais para parceiros institucionais e o público externo;
- IX – estabelecer a definição de critérios e realizar a coordenação pedagógica de ações educacionais de formação continuada, extensão e pós-graduação e de outras iniciativas educacionais, de interesse do IPC;
- X – analisar, avaliar e sugerir a implementação de soluções educacionais para desenvolvimento de cursos, incluindo o uso de ambientes virtuais de aprendizagem e tecnologias educacionais;
- XI – encaminhar solicitações de participação de servidor em evento externo, em suas respectivas áreas de competência;
- XII – elaborar a programação anual das ações educacionais promovidas pelo IPC para os servidores do TCE/CE;
- XIII – desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atribuição, que lhe sejam atribuídas pela Diretoria-Geral, ou que constem em atos normativos.”

Art. 18. Fica acrescentada a Subseção VIII na Seção I, do Capítulo V, da Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

**“Subseção VIII
Competências do Coordenador de Educação Continuada, Extensão e Pós-Graduação”**

Art. 19. Fica acrescentado o art. 180-J na Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Art. 180-J. Compete ao Coordenador de Educação Continuada, Extensão e Pós-Graduação, Simbologia TCE-02:

- I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de competência da coordenadoria e das unidades subordinadas;
- II – gerenciar as atividades dos servidores lotados na coordenadoria;
- III – assinar em conjunto com a equipe executora os processos, relatórios e outros trabalhos realizados pela coordenadoria;
- IV – desenvolver e executar projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;
- V – estudar e sugerir a implementação de soluções educacionais para desenvolvimento de cursos, incluindo o uso de ambientes virtuais de aprendizagem e tecnologias educacionais;
- VI – identificar necessidades de aprimoramento funcional e propor formação continuada para os servidores lotados na coordenadoria;
- VII – zelar pela ordem na condução dos trabalhos na coordenadoria;
- VIII – supervisionar os trabalhos dos servidores lotados na coordenadoria;
- IX – responsabilizar-se pela gestão dos bens patrimoniais que estão sob sua guarda;
- X – zelar pela qualidade técnica, administrativa e acadêmica das atividades da coordenadoria;
- XI- substituir o Diretor-Geral em suas ausências, suspeições, impedimentos e afastamentos legais;
- XII – desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral, ou que constem em atos normativos.”

Art. 20. Fica acrescentada a Subseção IX na Seção I, do Capítulo V, da Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

**“Subseção IX
Competências da Gerência de Planejamento e Execução de Soluções de Aprendizagem”**

Art. 21. Fica acrescentado o art. 180-K na Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Art. 180-K. Compete à Gerência de Planejamento e Execução de Soluções de Aprendizagem:

- I – dar suporte à Coordenação de Educação Continuada, Extensão e Pós-Graduação no direcionamento do planejamento das ações e no exercício das atividades da coordenadoria;
- II – elaborar plano anual de ações dirigidas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional no âmbito da Administração Pública;
- III – propor à Coordenação de Educação Continuada, Extensão e Pós-Graduação a seleção e contratação de professores formadores, professores conteudistas, tutores ou outros profissionais de educação que possam contribuir para o planejamento, a implementação e a execução de ações educacionais;

IV – especificar requisitos e demais elementos necessários para contratação de professores formadores, professores conteudistas, tutores, ou outros profissionais de educação externos ao TCE/CE;

V – atestar o recebimento de serviços dos profissionais contratados;

VI – analisar, avaliar e implementar, juntamente com a Coordenação de Formação Continuada, Extensão e Pós-graduação, soluções educacionais para desenvolvimento de cursos, incluindo o uso de ambientes virtuais de aprendizagem e tecnologias educacionais;

VII – elaborar relatório parciais e finais das ações educacionais, considerando os aspectos pedagógicos e dados sobre participação, desistência, aprovação e outros indicadores educacionais que possam qualificar a iniciativa realizada e possibilitar uma avaliação de resultados;

VIII - acompanhar a execução dos projetos estratégicos sob sua responsabilidade;

IX - desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atribuição que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral, Coordenador de Educação Continuada, Extensão e Pós-Graduação, ou que constem em atos normativos.”

Art. 22. Fica acrescentada a Subseção X na Seção I, do Capítulo V, da Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Subseção X

Competências do Gerente de Planejamento e Execução de Soluções de Aprendizagem”

Art. 23. Fica acrescentado o art. 180-L. na Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Art. 180-L. Compete ao Gerente de Planejamento e Execução de Soluções de Aprendizagem, Simbologia TCE-04:

I - coordenar as atividades desenvolvidas pela gerência;

II – dar suporte ao Coordenador de Educação Continuada, Extensão e Pós-Graduação no direcionamento do planejamento das ações e no exercício de suas atividades da coordenadoria;

III – supervisionar as atividades dos servidores lotados na gerência;

IV – acompanhar a frequência e a escala de férias dos servidores lotados na gerência;

V – desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral e pelo Coordenador de Educação Continuada, Extensão e Pós-Graduação, ou que constem em atos normativos.”

Art. 24. Fica acrescentada a Subseção XI na Seção I, do Capítulo V, da Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Subseção XI

Competências da Gerência de Avaliação e Resultados de Soluções de Aprendizagem”

Art. 25. Fica acrescentado o art. 180-M na Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Art. 180-M. Compete à Gerência de Avaliação e Resultados de Soluções de Aprendizagem:

I – dar suporte ao Coordenador de Educação Continuada, Extensão e Pós-Graduação no direcionamento do planejamento das ações e no exercício de suas atividades da Coordenadoria;

II – realizar avaliações e analisar soluções de aprendizagem;

III – acompanhar a execução do cronograma anual de atividades pedagógicas;

- IV – acompanhar os normativos referentes ao IPC e demais normas do TCE/CE, principalmente, os que impactam nas ações pedagógicas;
- V – monitorar metas e indicadores referentes às ações educacionais;
- VI – promover registros das ações educacionais e suas ocorrências, como inscrições, frequências, notas, certificados e encerramentos;
- VII – desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral e pelo Coordenador de Educação Continuada, Extensão e Pós-Graduação;
- VIII – acompanhar a execução dos projetos estratégicos sob sua responsabilidade;
- IX – desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atribuição que lhe sejam atribuídas pela Diretoria-Geral, pela Coordenadoria de Educação Continuada, Extensão e Pós-Graduação, ou que constem em atos normativos.”

Art. 26. Fica acrescentada a Subseção XII na Seção I, do Capítulo V, da Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

**“Subseção XII
Competências do Gerente de Avaliação e Resultados de Soluções de Aprendizagem”**

Art. 27. Fica acrescentado o art. 180-N na Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Art. 180-N. Compete ao Gerente de Avaliação e Resultados de Soluções de Aprendizagem, Simbologia TCE-04:

- I – coordenar as atividades desenvolvidas pela gerência;
- II – dar suporte ao Coordenador de Educação Continuada, Extensão e Pós-Graduação no direcionamento do planejamento das ações e no exercício de suas atividades da coordenadoria;
- III – supervisionar as atividades dos servidores lotados na gerência;
- IV – acompanhar a frequência e a escala de férias dos servidores lotados na gerência;
- V – desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral, pelo Coordenador de Gestão, Infraestrutura e Logística, ou que constem em atos normativos.”

Art. 28. Fica acrescentada a Subseção XIII na Seção I, do Capítulo V, da Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

**“Subseção XIII
Competências da Coordenadoria de Gestão, Infraestrutura e Logística”**

Art. 29. Fica acrescentado o art. 180-O na Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Art. 180-O. Compete à Coordenadoria de Gestão, Infraestrutura e Logística:

- I – planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão, infraestrutura e logística de interesse do Instituto, bem como das gerências subordinadas e provê-las de orientação e de meios necessários ao seu bom desempenho;
- II – planejar, coordenar e implementar políticas e diretrizes da área de sua competência;
- III – estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à área de atuação da coordenadoria, com vistas à melhoria contínua das atividades, dos processos de trabalho e dos resultados da unidade;
- IV – consolidar as informações prestadas pelas unidades subordinadas à Coordenadoria de Gestão, Infraestrutura e Logística em relatórios de atividades, trimestrais e anual;

- V – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos firmados pelo Tribunal, cuja gestão esteja a cargo da coordenadoria, com o apoio da Secretaria de Administração do TCE/CE;
- VI – coordenar e supervisionar acordos de cooperação e instrumentos congêneres, bem como contratos com instituições, para o desenvolvimento de atividades relacionadas às competências do IPC;
- VII – realizar a gestão de contratos de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços relacionados à sua área de atuação;
- VIII – prestar apoio administrativo nas atividades educacionais, pesquisa, inovação e gestão da informação;
- IX – realizar a gestão patrimonial do IPC;
- X – controlar o recebimento, o armazenamento e a distribuição de material de consumo;
- XI – supervisionar os serviços gerais realizados por profissionais terceirizados no âmbito do IPC;
- XII – manter arquivo atualizado de documentos, publicações e expedientes de interesse da unidade;
- XIII – encaminhar proposta de programação orçamentária anual do IPC;
- XIV – gerenciar as demandas encaminhadas ao IPC, ou à Coordenadoria pela Ouvidoria e por outras unidades do Tribunal ou por outros órgãos da Administração Pública;
- XV – definir estratégias, coordenar e planejar a comunicação institucional do IPC, em consonância com as diretrizes da Política de Comunicação;
- XVI – prestar apoio administrativo e operacional às subunidades do IPC;
- XVII – desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atribuição, que lhe sejam atribuídas pela Diretoria-Geral, ou que constem em atos normativos.”

Art. 30. Fica acrescentada a Subseção XIV na Seção I, do Capítulo V, da Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

**“Subseção XIV
Competências do Coordenador de Gestão, Infraestrutura e Logística”**

Art. 31. Fica acrescentado o art. 180-P na Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Art. 180-P. Compete ao Coordenador de Gestão, Infraestrutura e Logística, Simbologia TCE-02:

I – coordenar e supervisionar as atividades de competência da coordenadoria e de suas unidades subordinadas;

II – distribuir as atividades entre os servidores lotados na coordenadoria;

III – desenvolver e executar projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;

IV – identificar necessidades de aprimoramento funcional e propor capacitação dos servidores lotados na coordenadoria;

V – zelar pela ordem na condução dos trabalhos na coordenadoria;

VI – supervisionar os trabalhos dos servidores lotados na coordenadoria;

VII – zelar pela qualidade das atividades da coordenadoria;

VIII – responsabilizar-se pela gestão dos bens patrimoniais que estão sob sua guarda;

IX – desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atribuição que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral, ou que constem em atos normativos.”

Art. 32. Fica acrescentada a Subseção XV na Seção I, do Capítulo V, da Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

**“Subseção XV
Competências da Gerência de Instrução Processual”**

Art. 33. Fica acrescentado o art. 180-Q na Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Art. 180-Q. Compete à Gerência de Instrução Processual:

- I – assessorar a Coordenadoria de Gestão, Infraestrutura e Logística, procedendo a análise e a emissão de pareceres técnicos, informações e despachos de mero expediente nos processos de competência da unidade;
- II – prestar apoio administrativo nas atividades educacionais, pesquisa, inovação e gestão da informação;
- III – realizar a análise preliminar de todos os processos que chegam e proceder a sua distribuição interna, em função do grau de complexidade;
- IV – gerenciar o processo de auxílio financeiro para custeio parcial ou total de cursos;
- V – elaborar informação especificando requisitos e demais elementos necessários à contratação de profissionais internos e externos ao Instituto;
- VI – desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pela Diretoria-Geral, Coordenadoria de Gestão, Infraestrutura e Logística, ou que constem em atos normativos.”

Art. 34. Fica acrescentada a Subseção XVI na Seção I, do Capítulo V, da Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

**“Subseção XVI
Competências do Gerente de Instrução Processual”**

Art. 35. Fica acrescentado o art. 180-R na Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Art. 180-R. Compete ao Gerente de Instrução Processual, Simbologia TCE-03:

- I – coordenar as atividades desenvolvidas pela gerência;
- II – supervisionar as atividades dos servidores lotados na gerência;
- III – acompanhar a frequência e a escala de férias dos servidores lotados na gerência;
- IV – desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral, Coordenador de Gestão, Infraestrutura e Logística, ou previstas em atos normativos.”

Art. 36. Fica acrescentada a Subseção XVII na Seção I, do Capítulo V, da Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

**“Subseção XVII
Competências do Assessor Administrativo”**

Art. 37. Fica acrescentado o art. 180-S na Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Art. 180-S. Compete ao Assessor Administrativo, da Gerência de Instrução Processual, Simbologia TCE-05:

- I – emissão de pareceres técnicos, informações e despachos de mero expediente nos processos de competência da gerência;
- II – apoiar a organização e o funcionamento administrativo da gerência;
- III – atender e prestar informações sobre as atividades da gerência;

- IV – auxiliar na elaboração de pareceres, despachos e pronunciamentos sobre assuntos da competência da gerência;
- V – preparar correspondências, inclusive eletrônicas, sobre assuntos de rotina da gerência;
- VI – prestar assistência e auxílio à gerência em atividades de apoio administrativo e operacional;
- VII – apoiar no exercício das demais competências da gerência;
- VIII – desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral, Coordenador de Gestão, Infraestrutura e Logística, Gerente de Instrução Processual, ou previstas em atos normativos.”

Art. 38. Fica acrescentada a Subseção XVIII na Seção I, do Capítulo V, da Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

**“Subseção XVIII
Competências da Gerência de Infraestrutura e Logística”**

Art. 39. Fica acrescentado o art. 180-T na Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Art. 180-T. Compete à Gerência de Infraestrutura e Logística:

- I – inventariar os processos de posse da Coordenadoria de Gestão, Infraestrutura e Logística;
- II – preparar termos de referências e acompanhar processos licitatórios do IPC;
- III – assegurar o pleno funcionamento dos ambientes educacionais e garantir a integridade dos itens patrimoniais desses ambientes;
- IV – planejamento de eventos do IPC e de parceiros quanto à logística e infraestrutura, demandar serviços de apoio de TI, áudio e vídeo;
- V – assegurar o bom funcionamento e a manutenção das instalações prediais;
- VI – prestar apoio na elaboração do inventário anual de bens realizado pela Secretaria de Administração;
- VII – acompanhar a execução dos projetos estratégicos sob sua responsabilidade;
- VIII – desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pela Diretoria-Geral, Coordenadoria de Gestão, Infraestrutura e Logística, ou que constem em atos normativos.”

Art. 40. Fica acrescentada a Subseção XIX na Seção I, do Capítulo V, da Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

**“Subseção XIX
Competências do Gerente de Infraestrutura e Logística”**

Art. 41. Fica acrescentado o art. 180-U na Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Art. 180-U. Compete ao Gerente de Infraestrutura e Logística, Simbologia TCE-04:

- I – coordenar as atividades desenvolvidas pela gerência;
- II – dar suporte ao Coordenador de Gestão, Infraestrutura e Logística no direcionamento do planejamento das ações e no exercício de suas atividades da coordenadoria;
- III – supervisionar as atividades dos servidores lotados na Gerência de Infraestrutura e Logística;
- IV – apoiar o Coordenador de Gestão, Infraestrutura e Logística na gestão do pessoal lotado na respectiva Coordenadoria, relacionado ao controle da frequência, avaliação de desempenho, teletrabalho dentre outros;
- V – acompanhar a frequência e a escala de férias dos servidores lotados na gerência;

VI – desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral, pelo Coordenador de Gestão, Infraestrutura e Logística ou previstas em atos normativos.”

Art. 42. Fica acrescentada a Subseção XX na Seção I, do Capítulo V, da Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

**“Subseção XX
Competências dos Assessores Administrativos”**

Art. 43. Fica acrescentado o art. 180-V na Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Art. 180-V. Compete aos Assessores Administrativos, da Gerência de Infraestrutura e Logística, Simbologia TCE-05:

- I – acompanhar publicações de leis, decretos e decisões nos diários oficiais;
- II – apoiar a organização e o funcionamento administrativo da gerência;
- III – atender e prestar informações sobre as atividades da gerência;
- IV – auxiliar na elaboração de pareceres, despachos e pronunciamentos sobre assuntos da competência da gerência;
- V – preparar correspondências, inclusive eletrônicas, sobre assuntos de rotina da gerência;
- VI – prestar assistência e auxílio à gerência em atividades de apoio administrativo e operacional;
- VII – apoiar no exercício das demais competências da gerência;
- VIII – desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral, pelo Coordenador de Gestão, Infraestrutura e Logística, Gerente de Infraestrutura e Logística ou previstas em atos normativos.”

Art. 44. Fica acrescentada a Subseção XXI na Seção I, do Capítulo V, da Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

**“Subseção XXI
Competências da Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação”**

Art. 45. Fica acrescentado o art. 180-W na Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Art. 180-W. Compete à Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação:

- I – fomentar, planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de pesquisa, inovação e gestão da informação no âmbito do Instituto, bem como das gerências e subunidades subordinadas e provê-las de orientação e de meios necessários ao seu bom desempenho;
- II – planejar, coordenar e implementar políticas e diretrizes da área de sua competência;
- III – estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à sua área de competência, com vistas à melhoria contínua das atividades, dos processos de trabalho e dos resultados da unidade;
- IV – consolidar as informações prestadas pelas unidades subordinadas à coordenadoria em relatórios de atividades, trimestrais e anuais;
- V – coordenar os Programas de Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação do IPC, nas atividades de diagnóstico, planejamento, desenvolvimento e execução;

- VI – promover a definição de critérios, áreas de concentração e linhas de pesquisa prioritárias segundo as diretrizes estratégicas do Tribunal, e fomentar iniciativas, parcerias e intercâmbio de conhecimentos nessas áreas;
- VII – incentivar os trabalhos de pesquisa e inovação aplicadas nos temas de interesse do TCE/CE;
- VIII – auxiliar e orientar a criação de projetos de pesquisa nas linhas de pesquisa voltadas aos interesses do TCE/CE;
- IX – sugerir fontes de financiamento externos para projetos de pesquisa;
- X – sugerir a celebração de parcerias com instituições de ensino e pesquisa, bem como com outros órgãos/entidades públicos, com vistas à ampliação das atividades da coordenadoria;
- XI – organizar e viabilizar serviço de intercâmbio com instituições, centros de documentação e outras bibliotecas nacionais ou estrangeiras;
- XII – desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atribuição, que lhe sejam atribuídas pela Diretoria-Geral, ou que constem em atos normativos.”

Art. 46. Fica acrescentada a Subseção XXII na Seção I, do Capítulo V, da Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

**“Subseção XXII
Competências do Coordenador de Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação”**

Art. 47. Fica acrescentado o art. 180-X na Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Art. 180-X. Compete ao Coordenador de Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação, Simbologia TCE-02:

- I – coordenar e supervisionar as atividades de competência da Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação e de suas unidades subordinadas;
- II – distribuir as atividades entre os servidores lotados na Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação;
- III – assinar em conjunto com a equipe executora os processos, relatórios e outros trabalhos realizados pela coordenadoria;
- IV – desenvolver e executar projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;
- V – identificar necessidades de aprimoramento funcional e propor a capacitação dos servidores lotados na coordenadoria;
- VI – zelar pela ordem na condução dos trabalhos na coordenadoria;
- VII – supervisionar os trabalhos dos servidores lotados na coordenadoria;
- VIII – responsabilizar-se pela gestão dos bens patrimoniais que estão sob sua guarda;
- IX – zelar pela qualidade das atividades da coordenadoria;
- X – desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atribuição que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral ou previstas em atos normativos.”

Art. 48. Fica acrescentada a Subseção XXIII na Seção I, do Capítulo V, da Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

**“Subseção XXIII
Competências da Gerência de Pesquisa e Inovação”**

Art. 49. Fica acrescentado o art. 180-Y na Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Art. 180-Y. Compete à Gerência de Pesquisa e Inovação:

- I – dar suporte à Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação no direcionamento do planejamento e execução das atividades da Coordenadoria;
- II – realizar pesquisas para ampliar os limites do conhecimento nas áreas da gestão pública e do controle governamental, reforçando e ampliando as competências institucionais e a melhoria contínua da administração pública;
- III – produzir e divulgar junto ao corpo técnico do IPC publicações acadêmicas e resultados de estudos e pesquisas;
- IV – apoiar a realização de eventos técnico científicos;
- V – apoiar os setores do Tribunal na busca e desenvolvimento de soluções inovadoras para solução de problemas complexos na área do controle governamental, controle social e gestão pública;
- VI – promover a cultura da inovação no TCE/CE;
- VII – propor e conduzir atividades utilizando técnicas e metodologias de inovação, incluindo a proposição e criação de produtos e protótipos;
- VIII – coordenar o desenvolvimento das atividades do Laboratório de Inovação e Controle (LIC);
- IX – acompanhar a execução dos projetos estratégicos sob sua responsabilidade;
- X – desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atribuição, que lhe sejam atribuídas pela Diretoria-Geral, Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação, ou previstas em atos normativos.”

Art. 50. Fica acrescentada a Subseção XXIV na Seção I, do Capítulo V, da Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

**“Subseção XXIV
Competências do Gerente de Pesquisa e Inovação”**

Art. 51. Fica acrescentado o art. 180-Z na Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Art. 180-Z. Compete ao Gerente de Pesquisa e Inovação, Simbologia TCE-04:

- I – coordenar as atividades desenvolvidas pela gerência;
- II – dar suporte ao Coordenador de Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação no direcionamento do planejamento das ações e no exercício das atividades da coordenadoria;
- III – supervisionar as atividades dos servidores lotados na gerência;
- IV – responsabilizar-se pela gestão dos bens patrimoniais da unidade que estão sob sua guarda;
- V – acompanhar a frequência e a escala de férias dos servidores lotados na gerência;
- VI – desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral, Coordenador de Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação, ou previstas em atos normativos.”

Art. 52. Fica acrescentada a Subseção XXV na Seção I, do Capítulo V, da Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

**“Subseção XXV
Competências da Gerência de Gestão da Informação”**

Art. 53. Fica acrescentado o art. 180-AA na Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Art. 180-AA. Compete à Gerência de Gestão da Informação:

-
- I – dar suporte à Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação no direcionamento do planejamento e execução das atividades da Coordenadoria;
 - II – estabelecer as diretrizes da política de desenvolvimento de coleções;
 - III – planejar, desenvolver e coordenar atividades culturais e de fomento à leitura;
 - IV – propor normas, manuais e ações referentes a sua área de atuação;
 - V – articular, organizar e disponibilizar repositório da memória da produção institucional;
 - VI – promover novos produtos, serviços informacionais e ações em redes de colaboração com outras Unidades de Informação;
 - VII – coordenar o desenvolvimento das atividades da Biblioteca Ministro Raimundo Girão;
 - VIII – desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral e pelo Coordenador de Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação;
 - IX – acompanhar a execução dos projetos estratégicos sob sua responsabilidade;
 - X – desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atribuição, que lhe sejam atribuídas pela Diretoria-Geral, Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação, ou previstas em atos normativos.”

Art. 54. Fica acrescentada a Subseção XXVI na Seção I, do Capítulo V, da Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

**“Subseção XXVI
Competências do Gerente de Gestão da Informação”**

Art. 55. Fica acrescentado o art. 180-AB na Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Art. 180-AB. Compete ao Gerente de Gestão da Informação, Simbologia TCE-05:

- I – coordenar as atividades desenvolvidas pela gerência;
- II – dar suporte ao Coordenador de Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação no direcionamento do planejamento das ações e no exercício das atividades da coordenadoria;
- III – supervisionar as atividades dos servidores lotados na gerência;
- IV – acompanhar a frequência e a escala de férias dos servidores lotados na gerência;
- V – desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral, Coordenador de Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação, ou previstas em atos normativos.”

Art. 56. Fica acrescentada a Subseção XXVII na Seção I, do Capítulo V, da Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

**“Subseção XXVII
Biblioteca Ministro Raimundo Girão”**

Art. 57. Fica acrescentado o art. 180-AC na Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Art. 180-AC. A Biblioteca Ministro Raimundo Girão, subordinada à Gerência de Gestão da Informação, tem como objetivo organizar e executar atividades referentes à pesquisa, estudo, catalogação, classificação e indexação bibliográfica de livros, periódicos e documentos, e armazenamento, recuperação e disseminação de informações técnicas, sociais e culturais de interesse do TCE/CE.”

Art. 58. Fica acrescentado o art. 180-AD na Resolução nº 08/2019 com a seguinte redação:

“Art. 180-AD. Compete à Biblioteca Ministro Raimundo Girão:

I – processar tecnicamente as coleções;

II – realizar serviço de referência;

III – realizar ações de organização, higienização, conservação, preservação e restauração do acervo e do controle da circulação;

IV – executar a política de seleção, aquisição e desenvolvimento do acervo;

V – divulgar os serviços e produtos da biblioteca e realizar a disseminação seletiva da informação;

VI – organizar, coletar e manter as publicações institucionais;

VII – realizar curadoria digital e de conteúdo;

VIII – realizar inventário periódico.”

Art. 59. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente aquelas constantes das Resoluções Administrativas nºs 2.772/2007, 06/2008, 05/2011 e 09/2015.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Valdomiro Távora (Presidente), Soraia Victor, Edilberto Pontes, Rholden Queiroz e Ernesto Saboia.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de outubro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 26.10.2022